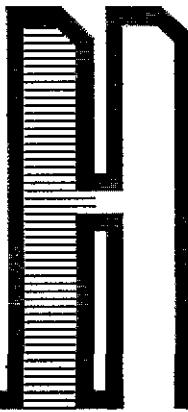




DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 118

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 1986

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 1986

Aprova o texto do Protocolo relativo à Emenda à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluído em Montreal, a 10 de maio de 1984.

Art. 1º É aprovado o texto do Protocolo relativo à Emenda à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluído em Montreal, a 10 de maio de 1984.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

PROTOCOLO

Relativo a uma Emenda à Convenção sobre
Aviação Civil Internacional
A ASSEMBLÉIA DA ORGANIZAÇÃO DE
AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL

Tendo-se reunido em sua Vigésima Quinta Sessão (Extraordinária) em Montreal, em 10 de maio de 1984,

Havendo tomado nota de que a aviação civil internacional pode ajudar significativamente a criar e a preservar a amizade e a compreensão entre as nações e os povos do mundo, enquanto o seu abuso pode constituir-se numa ameaça à segurança geral;

Havendo tomado nota de que é desejável evitar atritos entre os povos e as nações e preservar entre os mesmos a cooperação sobre a qual depende a paz do mundo;

Havendo tomado nota de que é necessário que a aviação civil internacional possa se desenvolver de maneira segura e ordenada;

Havendo tomado nota de que, consoante considerações humanitárias elementares, a segurança e as vidas das pessoas a bordo das aeronaves civis devem ser preservadas;

Havendo tomado nota de que, na Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluída em Chicago, em 7 de dezembro de 1944, os Estados Contratantes

— reconhecem que cada Estado possui completa e exclusiva soberania sobre o espaço aéreo situado acima do seu território;

— comprometem-se a levar em conta a segurança da navegação das aeronaves civis, ao estabelecerem regula-

mentos aplicáveis às aeronaves do Estado;

— acordam em não utilizar a aviação civil para propósitos incompatíveis com os objetivos da Convenção;

Havendo tomado nota de que os Estados Contratantes resolveram adotar medidas apropriadas, para evitar que se viole o espaço aéreo de outros Estados e que se empregue a aviação civil para fins incompatíveis com os objetivos da Convenção, e para reforçar a segurança da aviação civil internacional,

Havendo tomado nota do desejo geral dos Estados Contratantes de reafirmarem o princípio de não recorrer ao emprego de armas contra aeronaves civis em voo,

1. DECIDE, por conseguinte, que é desejável emendar a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluída em Chicago, em 7 de dezembro de 1944;

2. APROVÁ, em virtude do disposto no artigo 94 (a) da referida Convenção, a seguinte emenda proposta à mesma:

INSERIR, após o artigo 3º, o novo artigo 3º bis

“ARTIGO 3º Bis

a) Os Estados Contratantes reconhecem que todo Estado deve abster-se de recorrer ao uso de armas contra aeronaves civis em voo e que, em caso de interceptação, a vida das pessoas a bordo e a segurança das aeronaves não devem ser colocadas em perigo. Não se deve interpretar que a presente disposição modifica, de modo algum, os direitos e as obrigações dos Estados, em virtude da Carta das Nações Unidas.

b) Os Estados Contratantes reconhecem que todo Estado, no exercício de sua soberania, possui o

direito de exigir o pouso, em um aeroporto designado, de uma aeronave civil, que sobrevoe o seu território sem autorização, ou a respeito da qual existam razões fundamentais para se inferir que a mesma está sendo utilizada para fins incompatíveis com os objetivos da presente Convenção; o Estado mencionado pode, igualmente, dar outras instruções necessárias, para pôr fim a tais violações. Para tal efeito, os Estados Contratantes poderão recorrer a todos os meios apropriados compatíveis com os preceitos pertinentes ao direito internacional, inclusive as disposições atinentes da presente Convenção, especificamente, a alínea a deste artigo. Cada Estado Contratante concorda em publicar seus regulamentos vigentes, em matéria de interceptação de aeronaves civis.

c) Toda aeronave civil acatará uma ordem dada, em conformidade com a alínea b do presente artigo. Para tal fim, cada Estado Contratante incorporará em sua legislação, ou em seus regulamentos, todas as disposições necessárias para que toda aeronave civil, matriculada no referido Estado, ou utilizada por um operador, cuja sede principal ou domicílio permanente se situe em seu território, seja obrigada a acatar dita ordem. Cada Estado Contratante tomará as medidas apropriadas, para que toda violação de leis, ou regulamentos aplicáveis, seja punida com sanções severas e submeterá o caso às autoridades competentes, em conformidade com as leis nacionais.

d) Cada Estado Contratante tomará as medidas apropriadas para proibir a utilização deliberada de

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual Cz\$ 92,00

Semestral Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

aeronaves civis, matriculadas no mencionado Estado, ou empregadas por um operador, cuja sede principal ou domicílio permanente se situe no referido Estado, para quaisquer fins incompatíveis com os objetivos da presente Convenção.

Este dispositivo não afetará a alínea a, nem derrogará as alíneas b e c do presente artigo."

3. FIXA, de acordo com o disposto no referido artigo 94 (a) da mencionada Convenção, em cento e dois o número de Estados Contratantes, cuja ratificação é necessária para que da dita proposta de emenda entre em vigor, e

4. DECIDE que o Secretário-Geral da Organização de Aviação Civil Internacional redija um Protocolo, nos idiomas inglês, francês, russo e espanhol, todos igualmente autênticos, que contenha a proposta de emenda acima mencionada, bem como as disposições que se seguem:

a) O Protocolo será firmado pelo Presidente e pelo Secretário-Geral da Assembléia.

b) O Protocolo ficará aberto à ratificação de todo Estado que tenha ratificado a citada Convenção sobre Aviação Civil Internacional, ou a ela haja aderido.

c) Os instrumentos de ratificação se depositarão na Organização de Aviação Civil Internacional.

d) O Protocolo entrará em vigor com relação aos Estados que o hajam ratificado, na data do depósito do centésimo segundo instrumento de ratificação.

e) O Secretário-Geral notificará, imediatamente, a todos os Estados Contratantes a data do depósito de cada ratificação.

f) O Secretário-Geral notificará, imediatamente, a entrada em vigor do Protocolo a todos os Estados-partes da dita Convenção.

g) O presente Protocolo entrará em vigor, com relação a todo Estado Contratante que o ratifique, depois da data mencionada, desde o momento em que depõsito

o seu instrumento de ratificação na Organização de Aviação Civil Internacional.

PORTANTO, de acordo com a mencionada decisão da Assembléia

O presente Protocolo foi elaborado pelo Secretário-Geral da Organização.

Em TESTEMUNHO do que, o Presidente e o Secretário-Geral da mencionada Vigésima Quinta Sessão (Extraordinária) da Assembléia da Organização de Aviação Civil Internacional, devidamente autorizados pela Assembléia, assinam o presente Protocolo.

FEITO em Montreal, a 10 de maio de mil novecentos e oitenta e quatro, num único exemplar, redigido nos idiomas inglês, francês, russo e espanhol, sendo cada texto igualmente autêntico. O presente Protocolo ficará depositado nos arquivos da Organização de Aviação Civil Internacional e o Secretário-Geral da Organização transmitirá cópias autenticadas do mesmo a todos os Estados-partes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, feita em Chicago, a 7 de dezembro de 1944.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 296, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Naviraí, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 114.768,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Naviraí, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 114.768,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 297, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Axixá de Goiás, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 316.463,86 (trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e três cruzados e oitenta e seis centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Axixá de Goiás, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 316.463,86 (trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e três cruzados e oitenta e seis centavos), correspondente a 8.282,56 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 38.208,46, vigente em maio de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de meios-fios, sarjetas e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 298, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aracati, Estado do Ceará, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 52.055,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aracati, Estado do Ceará, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 52.055,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de meios-fios, sarjetas e aquisição de equipamentos para coleta de lixo e aterro sanitário no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 299, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Orleans, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.777,69 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Orleans, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.777,69 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais e calçamento no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 300, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Goiás a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 438.261.174,40 (quatrocentos e trinta e oito milhões, duzentos e sessenta e um mil, cento e setenta e quatro cruzados e quarenta centavos).

Art. 1º É o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 438.261.174,40 (quatrocentos e trinta e oito milhões, duzentos e sessenta e um mil, cento e setenta e quatro cruzados e quarenta centavos), junto ao Banco do Estado de Goiás S.A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à implantação de projetos de ampliação do sistema de esgoto sanitário de Goiânia, obedecidas as demais condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 301, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.932,70 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.932,70 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 302, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 78.137,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 78.137,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à recuperação e ampliação da rede escolar no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 303, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Figueirópolis, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Figueirópolis, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de um Centro Comunitário no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 304, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 185.910,85 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e dez cruzados e oitenta e cinco centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 185.910,85 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e dez cruzados e oitenta e cinco centavos), correspondente a 3.479,04 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — OTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 53.437,40, vigente em se-

tembro de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 305, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Paulista, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 68.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Paulista, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em Cruzados, a 68.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Centros e Postos de Saúde no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 306, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 25.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 25.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de obras de infra-estrutura no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de setembro de 1986 — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 307, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Maranhão a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40,800,000,00 (quarenta milhões e oitocentos mil dólares americanos).

Art. 1º É o Governo do Estado do Maranhão autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40,800,000,00 (quarenta milhões e oitocentos mil dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a refinanciar o Programa da Dívida Externa daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 4.627, de 15 de maio de 1985, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42 inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 308, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 112.102,54 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Teresina, Estado do Piauí, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 112.102,54 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à reforma, ampliação e implantação de mercados públicos no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 9ª REUNIÃO, EM 25 DE SETEMBRO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.1.1 — Comunicação da Presidência

Inexistência de quorum para abertura da sessão.

1.1.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.2 — ENCERRAMENTO

2 — COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO

Portaria nº 5, de 1986.

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 9ª Reunião, em 25 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Sr. Alaor Coutinho

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

— Altevir Leal — Odacir Soares — Alexandre Costa — Amir Gaudêncio — Luiz Cavalcante — Alaor Coutinho — Arno Damiani.

O SR. PRESIDENTE (Alaor Coutinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 7 Srs. Senadores. Não há em plenário quorum regimental para abertura da sessão.

Nessas condições, vou encerrar a presente reunião, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1982, de autoria da Senadora Lélia de Alcântara, que acrescenta artigo ao Decreto-lei nº 1.923, de 20 de janeiro de 1982, que modifica a legislação que dispõe sobre o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, tendo

PARECERES, sob nºs 711 e 712, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Finanças, favorável.

2

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1985, de autoria do Senador Roberto Saturnino, que isenta do recolhimento do IPI a aquisição de veículo de fabricação nacional por portadores de deficiência física, tendo

PARECERES, sob nºs 632 e 633, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Finanças, favorável.

3

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 230, de 1985, de autoria do Senador Virgílio Távora, que dispõe sobre o cálculo do imposto de renda na fonte dos servidores públicos civis, federais, estaduais e municipais, tendo

PARECER, sob nºs 814 a 816, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Serviço Público Civil, favorável; e
— de Finanças, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Alaor Coutinho) — Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 14 horas e 50 minutos.)

COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 5, DE 1986

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional e nos termos do art. 91 da Resolução nº 1, de 1970 (CN), designo os Congressistas a seguir relacionados para Relatores e Relatores Substitutos dos Anexos, Órgãos e Partes do Projeto de Lei nº 2, de 1986 (CN) que “aprova o Orçamento Pluri-anual de Investimentos da União para o triênio 1987/1989” e do Projeto de Lei nº 3, de 1986 (CN) que “estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1987”, em substituição aos anteriormente designados por intermédio da Portaria nº 4, de 1986, desta Presidência:

ANEXOS, ÓRGÃOS E PARTES	RELATORES	RELATORES SUBSTITUTOS
M. DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE		Sen. JOSÉ URBANO
M. DO INTERIOR (PARTE GERAL- FUNDAÇÃO PROJETO RONDON - FUNAI - TERRITÓRIOS)		Sen. NIVALDO MACHADO
M. DOS TRANSPORTES (PARTE GE- RAL - PORTOBRÁS - EMP. DE NA- VEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CIA. DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCIS- CO - CIA. DE NAVEGAÇÃO DA BA- CIA DO PRATA)	Sen. NIVALDO MACHADO	

Congresso Nacional, 18 de setembro de 1986. — Deputado João Alves, Presidente.